



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CÂMPUS GUARULHOS

**EDITAL N.º GRU.0008/2018, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018**

**CÓDIGO ELEITORAL PARA COORDENADOR DE CURSO – BACHARELADO EM ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO – CÂMPUS GUARULHOS**

**DA FINALIDADE**

Art. 1º - O presente código torna pública e estabelece as normativas que regulamenta o processo eleitoral do para Coordenador de Curso (FCC) do curso de Bacharelado em Engenharia de Controle e Automação do IFSP – Câmpus Guarulhos, conforme estabelecido na Resolução n.º 42/2018, de 08 de maio de 2018.

Art. 2º - Este processo eleitoral visa o preenchimento da função de Coordenador de Curso (FCC) do curso de Bacharelado em Engenharia de Controle e Automação do IFSP – Câmpus Guarulhos, para o mandato de 2018-2020.

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 3º - O processo eleitoral para Coordenador de Curso (FCC) do curso de Bacharelado em Engenharia de Controle e Automação do IFSP – Câmpus Guarulhos será conduzido pela Comissão Eleitoral designada pela Portaria nº GRU.0119/2018, no uso de suas atribuições legais conferidas e dispostas no Art. 10 da Resolução n.º 42/2018, de 08 de maio de 2018.

**DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 4º - É da competência da Comissão Eleitoral:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas da Resolução nº 42/2018, de 08 de maio de 2018.
- II. Elaborar e divulgar com no máximo 15 dias, após sua designação, Calendário Eleitoral para o processo eleitoral.
- III. Emitir instruções sobre a sistemática de votação.
- IV. Receber as inscrições dos candidatos.
- V. Elaborar e disponibilizar todo o material necessário ao processo eleitoral.
- VI. Planejar e executar o processo eleitoral.
- VII. Zelar pelos princípios morais, éticos e legais.
- VIII. Emitir parecer sobre os possíveis recursos impetrados.
- IX. Tornar pública todas as informações e instruções na página eletrônica dos câmpus do IFSP.
- X. Encaminhar ao Diretor-geral do câmpus o resultado final.

## DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 5º - Poderão se candidatar à função de Coordenador de Curso, todos os professores do quadro efetivo em regime de 40 horas ou Dedicção Exclusiva, em exercício e lotado no câmpus, desde que tenham ministrado aula no curso nos últimos 4 anos e se enquadrem nas condições necessárias de acordo com o curso, exceto os professores sob licença ou afastados:

- I. Cursos Superiores de Tecnologia e Bacharelado: professores responsáveis por componente curricular do curso e que tenham titulação em nível de pós-graduação.

Parágrafo único: Entende-se por responsável o professor que tenha ministrado o referido componente curricular ao menos por um semestre durante a oferta do curso, no prazo de até 4 anos anteriores à data do pleito.

## DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - A inscrição dos candidatos interessados deverá ser efetuada no período informado no Calendário Eleitoral, exclusivamente via Sistema Aurora, por meio do sítio eletrônico: <https://aurora.ifsp.edu.br>.

Art. 7º - No ato da inscrição, o candidato poderá inserir sua foto e um texto que será divulgado em sua campanha, conforme formatos permitidos pelo Sistema Aurora.

Art. 8º - A lista contendo a relação nominal das candidaturas homologadas para o pleito, será publicizada no site do IFSP – Câmpus Guarulhos (<http://portal.ifspguarulhos.edu.br>), conforme o Calendário Eleitoral.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

Art. 10 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do (s) candidato (s) o correto preenchimento das informações no ato da inscrição, bem como a plena ciência e aceitação das condições previstas neste processo eleitoral.

## DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 11 - Será permitida aos candidatos a divulgação de suas candidaturas por meio de cartazes, e-mails, redes sociais e outros veículos de comunicação, desde que não comprometam a realização das atividades no câmpus.

§ 1º - Será permitida campanha em sala de aula, mediante agendamento com a Comissão Eleitoral.

§ 2º - O tempo de campanha em sala de aula será de no máximo dez (10) minutos.

Art. 12 - É estritamente vedado o uso de recursos do IFSP para realização de campanha eleitoral das candidaturas, tais como: material de consumo, equipamentos, diárias, veículo oficial e demais instalações, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos e possíveis grupos internos de apoio o dispêndio e a divulgação das candidaturas.

Art. 13 - Propaganda (s) danosa (s) e/ou ofensiva (s) à imagem dos candidatos não será (ão) tolerada (s), acarretando na exclusão do registro de inscrição do responsável pela difamação.

Art. 14 - As denúncias, devidamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas, via correio eletrônico, aos e-mails: gaas@ifsp.edu.br, marcelo.shibuya@ifsp.edu.br, rodrigo@ifsp.edu.br, para análise e decisão por parte da Comissão Eleitoral.

### **DOS ELEITORES**

Art. 15 - Serão considerados eleitores aptos a votar:

- I. Todos os docentes do quadro efetivo que são responsáveis por componentes curriculares durante a oferta do curso, no prazo de até 4 anos anteriores à data do pleito e os docentes que estejam com aulas atribuídas para o semestre seguinte ao pleito.
- II. Todos os técnicos de laboratório com atuação direta ao curso, ou seja, que respondam diretamente para o coordenador do curso.
- III. Todos os discentes regularmente matriculados no curso no período de realização da eleição.

### **DA VOTAÇÃO**

Art. 16 - A votação será realizada conforme o Calendário Eleitoral, via sistema Aurora, que poderá ser acessado por meio do link: <https://aurora.ifsp.edu.br>.

### **DOS ELEITOS**

Art. 17 - Será considerado eleito o candidato com maior número de votos, considerando a ponderação disposta a seguir:

- I. O processo eleitoral para Coordenador de Curso ocorrerá na forma de consulta aos servidores atuantes no curso, professores e técnico-administrativos ligados ao curso, bem como aos discentes regularmente matriculados atribuindo-se o peso de 2/3 (dois terços) aos servidores (professores e administrativos) e de 1/3 aos discentes, conforme equação abaixo:

$$TVC = \frac{2}{3} \times \frac{NVPC}{NPA} + \frac{1}{3} \times \frac{NVDC}{NDA}$$

Onde:

TVC – Total de Votos do Candidato.

NVPC – Número de votos de servidores ao candidato.

NPA – Número de servidores aptos a votar.

NVDC – Número de votos de discentes ao candidato.

NDA - Número de discentes aptos a votar.

### **DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

Art. 18 - Em caso de empate na apuração dos votos, prevalecerá o candidato que atender aos critérios descritos abaixo, respectivamente:

- I. Maior tempo de atuação no curso.
- II. Maior tempo de exercício no câmpus.
- III. Maior tempo de exercício do IFSP.
- IV. Maior titulação acadêmica.
- V. Maior idade.

## DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

Art. 19 - A publicação do resultado preliminar dar-se-á conforme o Calendário Eleitoral, por meio do site do IFSP – Câmpus Guarulhos (<http://portal.ifspguarulhos.edu.br>).

## DOS RECURSOS

Art. 20 - Os pedidos de recursos poderão ser enviados para a Comissão Eleitoral, devidamente fundamentados e assinados, para os e-mails: [gaas@ifsp.edu.br](mailto:gaas@ifsp.edu.br), [marcelo.shibuya@ifsp.edu.br](mailto:marcelo.shibuya@ifsp.edu.br), [rodrigo@ifsp.edu.br](mailto:rodrigo@ifsp.edu.br), de acordo com as datas estipuladas no Calendário Eleitoral neste Código.

Art. 21 - Serão indeferidos os recursos inconsistentes, sem fundamentação ou interpostos fora do prazo estipulado por este Código Eleitoral.

## DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 22 - Concluída a apuração dos votos e consolidado o resultado pela Comissão Eleitoral, será divulgada a lista de todos os candidatos inscritos em ordem decrescente pelo número de votos recebidos.

Art. 23 - O resultado final será divulgado no site do IFSP – Câmpus Guarulhos (<http://portal.ifspguarulhos.edu.br>), conforme o Calendário Eleitoral, sendo declarado o candidato eleito.

Art. 24 - Ao término da eleição o Diretor-geral do câmpus encaminhará à Reitoria o formulário de designação de servidor para exercer a Função Comissionada de Coordenador de Curso.

Art. 25 – A posse do novo Coordenador de Curso se dará a partir da data de publicação da Portaria no Diário Oficial da União.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 – A Comissão Eleitoral poderá expedir normas complementares a este Código Eleitoral, quando necessário.

Art. 27 - A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por falhas técnicas, de qualquer ordem, motivo ou natureza que impeça ou limite o uso do Sistema Aurora.

Parágrafo único. Entende-se por falhas técnicas: formulários não concluídos por motivos de ordem técnica dos computadores ou aparelhos celulares; falhas de comunicação na rede móvel; congestionamento das linhas de comunicação; bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

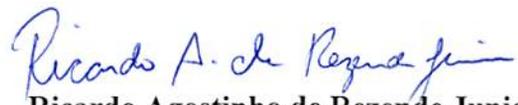
Art. 28 - O descumprimento de qualquer item deste edital poderá resultar na exclusão da candidatura.

Art. 29 – Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Calendário Eleitoral	
Inscrições (Candidatura)	30/10 a 31/10/2018
Publicação das inscrições deferidas	01/11/2018
Interposição de recursos	05/11/2018
Publicação das candidaturas homologadas	06/11/2018

Período de Campanha Eleitoral	07/11 a 09/11/2018
Votação	12/11 a 14/11/2018
Publicação do resultado preliminar	21/11/2018
Interposição de recursos	22/11/2018
Publicação do Resultado Final (Candidaturas Homologadas)	23/11/2018
Encaminhamento a Direção-geral	26/11/2018

Guarulhos, 26 de outubro de 2018.

  
**Ricardo Agostinho de Rezende Junior**  
Diretor-Geral  
IFSP - Câmpus Guarulhos